



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 223/21

## PROJETO DE LEI N° 223 , DE 2.021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de ganchos tipo cabide ou suportes em todas as instalações sanitárias de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso, no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**Art. 1º** É obrigatório a instalação de ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas, sacolas e pertences de usuários em banheiros de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso, clubes, agências bancárias e edifícios, no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

§ 1º Esses equipamentos deverão ser colocados nas cabines individuais dos banheiros, ou em local próximo aos vasos sanitários, em altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos.

§ 2º Os estabelecimentos deverão colocar e manter em caráter permanente tantos ganchos ou suportes quanto necessários ao atendimento adequado dos usuários, sem prejuízo da instalação de outros equipamentos que lhes possam oferecer melhores condições de higiene.

**Art. 2º** O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I – Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFIM's (Unidade Fiscal do Município);

II – No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro em relação à última aplicada.

**Art. 3º** A partir da data de publicação desta Lei, os estabelecimentos a que se refere o Art. 1º, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às disposições nela prevista.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de novembro de 2021.

**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

|             |        |
|-------------|--------|
| FOLHA N°    | 03     |
| Proc. CM N° | 223/21 |

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado busca atender a uma antiga reivindicação dos munícipes no sentido de terem um mínimo de higiene e conforto nos banheiros de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e locais de culto religioso.

A colocação se faz necessária, especialmente em favor das mulheres, que andam com bolsas, sacolas, pacotes e muitas vezes com crianças, sem ter onde colocar seus pertences, que podem ser contaminados por bactérias, germes e fungos, quando colocados no chão dos banheiros, potencializando, assim a disseminação de doenças. A proposta também será útil ao público masculino, que muitas vezes, carregam mochilas, malas e sacolas.

Trata-se de uma medida que se quer implantar em atenção à saúde dos munícipes, tema da mais alta relevância.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.